MPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo 24/2026-CMM

"Roney Marcos" <roney3m@yahoo.com.br>

27 de maio de 2026 19:41

Para: cpl@maraba.pa.leg.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Processo Administrativo nº 24/2026-CMM

A empresa **SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Folha 19, S/N, Quadra 17, Lote 17, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68514-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.327/0001-30, neste ato representada por seu procurador Dr. Roney Marcos Milhomem Martins, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 35.955, conforme procuração anexa, WhatsApp nº (94) 99180-4710, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo previsto no edital, que fixou o dia 27/05/2026 como termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações mediante envio eletrônico ao e-mail institucional da CPL.

Ressalta-se que o instrumento convocatório não estabeleceu limitação de horário para protocolo eletrônico, razão pela qual o envio realizado nesta data deve ser considerado tempestivo, observando-se o entendimento consolidado de que, em meios eletrônicos, o prazo encerra-se às 23h59 do último dia previsto.

II – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o fornecimento de link dedicado de internet via fibra óptica, bem como planos de internet móvel, com fornecimento de kits “Starlink Mini” e instalação veicular.

Entretanto, ao analisar os valores estimados constantes do edital, verifica-se aparente incompatibilidade entre o orçamento da Administração e os valores efetivamente praticados no mercado (VER PDF ANEXO).

Os valores estimados divulgados não aparentam comportar adequadamente:

a) aquisição dos equipamentos “Starlink Mini”;

b) custos de mensalidade dos serviços;

c) instalação veicular especializada;

d) tributos;

e) suporte técnico;

f) logística operacional;

g) demais encargos inerentes à execução contratual.

Tal circunstância indica possível deficiência na pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado da contratação, comprometendo diretamente a exequibilidade do futuro contrato e a competitividade do certame.

III – DA NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória da contratação pública, servindo de fundamento para definição da estimativa de preços e análise de exequibilidade.

Contudo, não foi localizada de forma pública e acessível, s.m.j, a íntegra da pesquisa de preços que embasou os valores estimados do presente certame.

A ausência de ampla publicidade do referido documento compromete os princípios da transparência, publicidade, competitividade e controle dos atos administrativos, dificultando a adequada fiscalização pelos interessados.

IV – DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E RESTRIÇAO À COMPETITIVIDADE

A manutenção de valores estimados incompatíveis com a realidade do mercado possui potencial de:

a) afastar empresas idôneas do certame;

b) induzir à apresentação de propostas inexequíveis;

c) comprometer a futura execução contratual;

d) gerar futuras paralisações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos indevidos.

A Administração Pública possui o dever de realizar pesquisa de preços idônea, atualizada e compatível com os preços efetivamente praticados no mercado, especialmente em contratações de natureza tecnológica e de telecomunicações, cujos valores sofrem constantes oscilações.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. o recebimento da presente impugnação, reconhecendo-se sua tempestividade;

2. a disponibilização integral da pesquisa de preços e demais documentos que fundamentaram o orçamento estimado do certame;

3. a revisão dos valores estimados constantes do edital, especialmente quanto aos itens relacionados aos kits “Starlink Mini”, mensalidades e instalação veicular;

4. a suspensão do certame até saneamento das inconsistências apontadas;

5. caso mantido o edital nos termos atuais, que seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marabá/PA, 27 de maio de 2026.

DR. RONEY MARCOS MILHOMEM MARTINS
OAB/PA 35.955

Procurador
94991804710


Paulo Dnt Distribuidora Maraba
Hoje 08:05
STARLINK
MINI
INTERNET VIA SATÉLITE COMPACTA E POTENTE
PRÉ-VENDA
GARANTA O SEU
ANTES DE TODO MUNDO!
INTERNET DE ALTA
VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA
FUNCIONA EM ÁREAS
REMOTAS E ISOLADAS
INSTALAÇÃO SIMPLES
E PRÁTICA
EQUIPAMENTOS ORIGINAIS
E DE ALTA QUALIDADE
O KIT INCLUI:
ANTENA STARLINK MINI
SUPORTE DE SILICONE COM VENTOSAS
CABO DE ALIMENTAÇÃO 12V / 24V
TODOS OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO
POR APENAS
R$ 1.169,00
PRÉ-VENDA
ENVIO EM BREVE
PRODUTO ORIGINAL
GARANTIA DE QUALIDADE
COMPRA SEGURA E PROTEGIDA
ENVIO PARA TODO O BRASIL
CONECTIVIDADE SEM LIMITES. LEVE A SUA INTERNET PARA QUALQUER LUGAR.
Responder

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita de CNPJ sob o nº 02.425.327/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 15.198.351-8, ora estabelecida na Folha 19, S/N, Quadra 17, Lote 17, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68.514-000, neste ato representada por sua Sócia-Administradora Srª. **VALDEREZ RIBEIRO DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4564400 PC/PA e CPF nº 153.884.761-20, residente e domiciliada na Folha 30, Quadra 06, Lote 26 – Nova Marabá – Marabá-PA.

OUTORGADO: SR. RONEY MARCOS MILHOMEM MARTINS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.373.810 SSP/DF e CPF nº 028.836.986-60, residente e domiciliado à Folha 31, Quadra 17, Lote 17-B, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá no estado do Pará.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante confere ao Outorgado, plenos poderes específicos e necessários para atuar perante todos os Órgãos Públicos inclusive os Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, em especial, participar como preposto em licitações públicas de todas as modalidades, podendo para tanto, assinar propostas, assinar declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular lances, negociar preços, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, emitir certidões, renovar documentos, assinar contratos e atas de registro de preços, ingressar com ações judiciais, retirar certidão negativa de falência e concordata, praticar todos e demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

A presente procuração possui prazo indeterminado, podendo ser cancelada desde que uma das partes demonstre interesse em fazê-lo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Marabá (PA), 15 de Junho de 2021.

SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VALDEREZ RIBEIRO DE MIRANDA
Sócia Administradora
CPF: nº 153.884.761-20
CI: nº 4564400 PC/PA

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá
Av. VP8, Fl 32, Qd 7, Lt 82/83 - Marabá – PA – www.rimaraba.com.br
Tels.: (94) 3321-0393 / 99277-9000 / 99104-3200
Marcos Alberto Pereira Santos - Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião
Em Testemunho ____ de Verdade
Marabá/PA, 18 de Junho de 2021, às 11:16:39 h.
ZELIOMAR PEREIRA DOS REIS - ESCREVENTE AUTORIZADO - 104
DI: SEGURANÇA nº 667385 Série A
Selo 58376600000023267510118060
Total R$ 6,54 FRJ R$ 0,87 FRC R$ 0,15 ISS R$ 0,29
Reconheço por SEMELHANÇA(S) a(s) assinatura(s) de
1)-VALDEREZ RIBEIRO DE MIRANDA Que assina por SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Jesus, tabelião por excelência, pois escreve o nome de quem o aceita no livro da vida.

7, Nova Marabá, Marabá-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada deve ser considerada **totalmente improcedente**, tendo em vista que a orçamentação da contratação pública é matéria de mérito administrativo, competindo única e exclusivamente à Administração Pública fazer a pesquisa de preços e definir o orçamento estimado da contratação, buscando sempre a contratação mais vantajosa sob a perspectiva da economicidade e da eficiência.

A impugnação ao edital prevista no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021 se destina unicamente a sanar irregularidades na aplicação da Lei ou responder dúvidas e prestar esclarecimentos sobre as regras do edital, não sendo meio cabível para os licitantes exigirem a majoração do preço estimado da contratação, **até mesmo porque esta prerrogativa compete apenas à Administração Pública**.

Além disso, a definição do orçamento estimado da contratação foi realizada com base no critério preferencial estabelecido no artigo 23, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, qual seja, composição de custos unitários correspondentes no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo, portanto, o meio legalmente adequado para estabelecimento do orçamento estimado da contratação pública.

Ademais, a insurgência apresentada pela impugnante não tem o condão de influir na legalidade do resultado do certame, uma vez que o critério adotado no edital resultou na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (menor preço).

Por fim, destaca-se que não há qualquer irregularidade no fato de o edital da licitação estar desacompanhado da pesquisa de preços, tendo em vista que a Lei n° 14.133/2021 não exige a publicação do relatório de pesquisas de preços como documento anexo do Edital do certame, sendo possível até mesmo a publicação de edital com orçamento sigilo, nos termos do artigo 24 da Lei n° 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a Administração Pública conferiu a devida publicidade ao relatório de pesquisa de preços da presente contratação, visto que todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluído a pesquisa de preços, encontra-se disponível e publicada no “Mural de Licitações do TCM-PA”, podendo ser acessado pelos licitantes e por qualquer pessoa do povo, conforme link a seguir: https://www.tcmpa.tc.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4312171#documentos

Diante do exposto, indefere-se a impugnação apresentada, tendo em vista que não há irregularidades na aplicação da Lei n° 14.133/2021, e o Pregão Eletrônico n° 09/2026 – CMM atendeu às finalidades legais pretendidas, especialmente os princípios da eficiência, do interesse público, da transparência, da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do artigo 5° da Lei n° 14.133/2021.

André das Virgens Pereira
Pregoeiro/Agente de Contratação.